#  **LEI N.º 1366/2013**

## **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E DESCARTÁVEIS, PARA O FORNECIMENTO DE MAIONESE, EXTRATO DE TOMATE (CATCHUP) E MOSTARDA, NOS ESTABELECIMENTOS E UNIDADES MÓVEIS E IMÓVEIS QUE COMERCIALIZAREM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Nos estabelecimentos e unidades móveis e imóveis que comercializarem alimentos para o consumo humano imediato, a maionese, o extrato de tomate (catchup) e mostarda deverão ser fornecidas acondicionados em embalagens individuais e descartáveis, tipo saches.

**Art. 2º -** Caberá ao órgão competente do Município, a fiscalização do cumprimento do presente no artigo anterior, aplicando as seguintes penalidades aos infratores:

I – Notificações com prazo de cinco dias, sob pena de multa.

II – Se reincidente, suspensão do alvará por trinta dias.

III – Se persistir na infração, cassação definitiva do alvará.

Parágrafo único – O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do desta lei, concedendo prazo de quinze dias, após a regulamentação, para que os estabelecimentos façam as adequações necessárias.

**Art. 3º -** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

### Moema/MG, 05 de março de 2013.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*